

ORDEM DE SERVIÇO N. 03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga a sistemática de divisão por grupos de fiscalização para atuação das Procuradorias de Contas, prevista na OS MPC n. 06/2011, e regulamenta providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º, §1º, da OS MPC n. 06/2011, cujo comando disciplina a realização de sorteio dos grupos de fiscalização para atuação das Procuradorias de Contas após o prazo de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o prazo previsto na referida OS MPC expira-se em 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 11 de dezembro de 2013, sobre a necessidade de prorrogação do prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 2º, §1º, da OS MPC n. 06/2011, tendo em vista razões de eficiência, racionalização e economia para a realização das atividades;

CONSIDERANDO também o deliberado na referida reunião sobre eventuais impedimentos para atuação dos Procuradores de Contas em relação a determinados jurisdicionados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da OS MPC n. 06/2011 para distribuição de processos relativos a entes jurisdicionados nela não previstos e o deliberado em reunião do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo previsto no §1º do art. 2º da OS MPC n. 06/2011, relativo à sistemática de divisão por grupos de fiscalização, mantendo-se inalterada a competência de todas as Procuradorias de Contas.

Parágrafo primeiro. A partir da entrada em vigor da presente Ordem de Serviço, e considerando o disposto nos arts. 2º, §2º, e 3º da OS MPC n. 06/2011, os municípios de Piranhas e Jaramataia passarão a integrar o Grupo 01, em detrimento dos municípios de Jacaré dos Homens e Matríz de Camaragibe que serão afetados ao Grupo 02.

Parágrafo segundo. A partir da entrada em vigor da presente Ordem de Serviço, e considerando o disposto nos arts. 2º, §2º, e 3º da OS MPC n. 06/2011, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e seu Fundo de Modernização – FUNDEPAL passarão a pertencer ao Grupo 05, enquanto que a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH, o Fundo para Infância e Adolescência – FIA e o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON serão afetados ao Grupo 04.

Art. 2º. Caso inexistir entidade da Administração Pública indireta pertencente ao município de Maceió listada no art. 3º da OS MPC n. 06/2011, a fiscalização caberá à Procuradoria de Contas responsável pelo grupo que pertencer a Secretaria da Administração Pública cujo ente encontrar-se vinculado.

Parágrafo único. No caso dos demais municípios, a fiscalização caberá a quem estiver destinado o controle do ente Municipal respectivo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 26 de dezembro de 2013.

PEDRO BARBOSA NETO
PROCURADOR-GERAL